

DECRETO Nº 14731, de 01 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre normas de organização do Carnaval Itabirito 2023 “Meu Carnaval”, no Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e considerando as prerrogativas contidas no Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O evento Carnaval Itabirito 2023 “Meu Carnaval” iniciará em 15 e terminará no dia 21 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O Carnaval Itabirito 2023 “Meu Carnaval” obedecerá às seguintes datas e horários:

- I. dia 15 de fevereiro de 2023 (quarta-feira): de 19h00 às 01h00 do dia 16/02/2023;
- II. dia 16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira): de 19h00 às 01h00 do dia 17/02/2023;
- III. dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira): de 19h00 às 03h00 do dia 18/02/2023;
- IV. dia 18 de fevereiro de 2023 (sábado): de 12h00 às 03h00 do dia 19/02/2023;
- V. dia 19 de fevereiro de 2023 (domingo): de 12h00 às 03h00 do dia 20/02/2023;
- VI. dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira): de 12h00 às 03h00 do dia 21/02/2023;
- VII. dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira): de 12h00 às 03h00 do dia 22/02/2023.

Art. 3º - Ficam definidos os seguintes circuitos carnavalescos para funcionarem durante a realização do Carnaval Itabirito 2023 “Meu Carnaval”, a saber:

- I. Circuito Centro Histórico;
- II. Circuito Central;
- III. Espaço KIDS;
- IV. Circuitos dos Distritos de São Gonçalo do Bação e Acuruí.

CAPÍTULO II DOS CIRCUITOS CARNAVALESCOS

Seção I Do Circuito Centro Histórico

Art. 4º - O Circuito Centro Histórico acontecerá no dia 15 de fevereiro, das 19h00 às 01h00, e será destinado à valorização do centro histórico de Itabirito, local onde nasceu a tradicional folia do Bloco Zé Pereira.

Art. 5º - O cortejo do bloco circulará nas principais vias dos bairros Boa Viagem e Rosário, quais sejam, Praça Pe. Francisco Xavier Gomes (Ponte Açucena); Rua José

Clemente Filho; Rua Sete de Setembro; Rua Pe. Souza; Rua Antônio Carlos; Praça Dom Silvério e Rua do Rosário.

Seção II Do Circuito Central

Art. 6º - O Circuito Central acontecerá nos dias 16 a 21 de fevereiro, sendo que nos dias: - 16/02 o circuito funcionará das 19h00 às 01h00; - 17/02, das 19h00 às 03h00 e 18 a 21/02, das 12h00 às 03h00.

Art. 7º - O Circuito Central abrangerá os desfiles de blocos conhecidos na cidade, com demonstrações de suas canções e peculiaridades. Serão instalados, nesse circuito, 03 (três) palcos com apresentações musicais diversas, destinadas a todos os públicos, do infantil à melhor idade.

Art. 8º - O trajeto oficial do Circuito Central abará as ruas principais da cidade, compreendendo o centro comercial, sendo: av. Queiroz Júnior; rua Dr. Guilherme; rua João Pessoa e, como complemento, as ruas Cornélio Pereira Lima; praça das Bandeiras; Travessa Domingos Pereira; Largo dos Imigrantes; praça da Estação; rua Arthur Bernardes; rua Primo Cavalieri; rua Carlos Michel; rua Pio XII; rua Presidente Kennedy; rua Eurico Rodrigues; rua Raul Soares; rua Belo Horizonte; rua Hélio Ferreira Bastos; Travessa Santa Cruz; Travessa dos Ferroviários; rua Agostinho Médi; rua Araújo Lima; rua José Luz dos Reis; rua Belmiro Martins Paranhos e rua Rosalino Magalhães.

Seção III Do Espaço KIDS

Art. 9º - O Espaço KIDS acontecerá nos dias 18 a 21 de fevereiro, das 12h00 às 18h00, e se destinará ao público infanto-juvenil. Serão realizadas atividades em torno da folia de carnaval, como, por exemplo, oficinas, atividades de interação, shows musicais e atividades diversas, de maneira lúdica, interativa e adequada à idade.

Parágrafo Único - As crianças devem estar acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Art. 10 - A estrutura do Espaço KIDS ocupará parte do Complexo Turístico da Estação.

CAPÍTULO III DOS BLOCOS DE CHÃO

Seção I Dos Blocos em Geral

Art. 11 - A concentração dos blocos dar-se-á nos dias 16 e 17 de fevereiro, na Avenida Queiroz Júnior, a partir do "Stop Pastel" até a sede da Prefeitura Municipal de

Itabirito, a partir das 19h00 em conformidade com a programação oficial publicada pelo órgão oficial.

Parágrafo Único - A concentração dos blocos dar-se-á nos dias 18 a 21 de fevereiro, na Avenida Queiróz Júnior, a partir do "Stop Pastel" até a sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, a partir das 14h00, de acordo com a programação oficial publicada pelo órgão oficial.

Art. 12 – Excepcionalmente, nos dias 19 e 21 de fevereiro os desfiles dos blocos somente serão permitidos após a saída da tradicional Bandalheira, que fará sua concentração na Rua Primo Cavalieri (Próximo à sede da União Esporte Clube), a partir de 14h00.

Art.13 - Todos os blocos deverão respeitar a autorização dos organizadores para adentrar no Circuito.

Art. 14 - Os Blocos serão orientados por um organizador do evento, que coordenará o posicionamento na avenida.

Art. 15 - Os responsáveis pelos blocos deverão assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade e havendo qualquer infração ou conduta contrária às disposições deste Decreto, serão tomadas as medidas necessárias e cabíveis pertinentes ao caso.

Seção II Dos Blocos Não Sonorizados

Art. 16 – Os blocos de chão, não sonorizados, ficam condicionados à solicitação de requerimento para participação no Circuito do Carnaval Itabirito 2023 "Meu Carnaval" até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2023, protocolando-o no protocolo geral da Prefeitura, direcionando à SEMCULT.

Seção III Dos Blocos Sonorizados

Art. 17 – Os blocos de chão sonorizados ficam condicionados à solicitação de requerimento para participação no Carnaval Itabirito 2023 "Meu Carnaval" até o dia 10/02/2023.

§ 1º - Os blocos mencionados no *caput* deste artigo deverão providenciar e portar o licenciamento emitido pela Polícia Civil de Itabirito, bem como cópias da Carteira de Identidade e da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, além dos documentos do veículo.

§ 2º - Aos blocos sonorizados somente será permitida 01 (uma) volta no Circuito Central do Carnaval Itabirito 2023 "Meu Carnaval", obedecendo a dinâmica definida pela Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo.



§ 3º - O horário limite para entrada dos blocos sonorizados no Portal do Circuito Central será até às 19h00 e a saída até às 22h30min. Caso queiram fazer paradas no Circuito Central, as mesmas deverão ser previamente acordadas com a organização do evento, respeitando os seguintes pontos:

a) Rua Araújo Lima (antiga sede do Itabirense);

b) Praça Dr. Guilherme (Largo da lanchonete "Xodó da Terra"), em direção ao Bairro Santa Efigênia.

§ 4º - As paradas somente serão permitidas, mediante descrição no respectivo Termo de Autorização, nos pontos previamente especificados e acordados.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO AMBULANTE

Seção I

Do Funcionamento do Comércio Ambulante

Art. 18 – Fica autorizado o funcionamento do comércio ambulante permanente e associado à ACOMABI - Associação do Comércio Ambulante e de Barraqueiros de Itabirito e da ABRASITAH – Associação de Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis e Similares de Itabirito durante os festejos do Carnaval Itabirito 2023 "Meu Carnaval", no período de 15 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2023, ficando submetidos às normas e critérios estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo Único - É considerado ambulante aquele que, por conta própria, em vias e logradouros públicos, exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, tais como pipoca, sorvete, balões, brinquedos, artesanatos, comidas, bebidas e congêneres.

Art. 19 – Os ambulantes permanentes participarão de um sorteio exclusivo para definir os locais de instalação das barracas e/ou carros adaptados.

Art. 20 - Não será permitida a transformação de lojas, garagens ou residências em estabelecimentos para o comércio de alimentos e bebidas durante o carnaval, salvo quando pré-estabelecido em alvará, ressalvados os casos previstos como baixo impacto na Lei Federal nº 13.874/2019 e Lei Municipal nº 3514/2021.

Art. 21 - Fica estabelecido o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro de cada barraca, durante todo o horário de funcionamento do evento, com o propósito de manter a organização e a estrutura de atendimento.

§ 1º - Não será permitida a circulação e/ou comercialização, dentro da área do evento, de ambulantes que não possuírem a competente autorização.

§ 2º - Não será permitida a comercialização de bebidas, no Circuito Central, que não sejam fornecidas pela patrocinadora do evento.

Art. 22 - Os vendedores ambulantes, associados à ACOMABI - Associação do Comércio Ambulante e de Barraqueiros de Itabirito, no ato de obtenção do alvará, receberão uma cópia deste Decreto, tornando-se cientes das normas e critérios aqui estabelecidos.

Seção II Da Circulação dos Comerciantes Ambulantes

Art. 23 – A circulação dos comerciantes ambulantes, para fins de abastecimento e/ou reposição de mercadorias, será permitida, diariamente, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00.

§ 1º - Para a circulação, os comerciantes ambulantes deverão portar uma credencial com autorização para tais fins, emitida pela Prefeitura Municipal de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Junto à credencial mencionada no parágrafo anterior, deverá ser apresentada a Carteira de Identidade do responsável.

Seção III Das Diretrizes

Art. 24 - Os comerciantes ambulantes deverão observar durante o período das festividades do Carnaval Itabirito 2023 “Meu Carnaval”, as seguintes diretrizes:

- I. acatar e cumprir todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária Municipal, da Fiscalização de Posturas e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a serem posteriormente divulgadas pela Comissão Organizadora, no ato da obtenção do alvará de funcionamento;
- II. as barracas não poderão exceder 03 (três) metros de comprimento, com intervalos mínimos de 1,00 m (um metro) e máximos de 2,00m (dois metros) entre elas;
- III. as barracas deverão ser instaladas em conformidade com a planta baixa do evento, elaborada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e de acordo com as disposições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV. ao término das atividades e obedecidos os horários estabelecidos neste Decreto, as barracas deverão ser cobertas com uma lona da mesma cor, de forma a evitar a poluição visual;
- V. será permitida a ocupação das ruas, pelos comerciantes, somente no espaço demarcado, não podendo ser utilizada a área das calçadas, nem quaisquer outros locais diferentes do estabelecido para as atividades;
- VI. os fiscais que estiverem devidamente credenciados terão livre acesso às barracas e comércios em geral, para a fiscalização do cumprimento dos dispositivos, exigências e regulamentos mencionados e/ou estabelecidos no neste Decreto;

- VII. fica expressamente proibida a venda de qualquer tipo de produto em veículos, salvo aqueles previamente autorizados no alvará;
- VIII. as instalações de qualquer natureza, necessárias para o efetivo funcionamento das barracas, assim como os utensílios e equipamentos utilizados nas mesmas, ficarão sob inteira responsabilidade dos comerciantes, não podendo, em qualquer hipótese, serem instalados no lado externo daquelas, nem utilizados os de propriedade de órgãos ou departamentos da Prefeitura Municipal de Itabirito e/ou colocados sob a guarda destes;
- IX. aqueles que, porventura, comercializarem alimentos submetidos ao processo de fritura, deverão possuir barraca específica e adaptada para os devidos fins, evitando-se, assim, comprometer a segurança dos ambulantes, usuários e transeuntes dos locais;
- X. fica vedada a venda de bebidas em garrafas e/ou vasilhames de vidro, inclusive copos, dentro da área principal de circulação dos eventos;
- XI. somente será permitida a venda de bebidas em lata e/ou vasilhames de plásticos descartáveis;
- XII. fica vedada a instalação de qualquer equipamento sonorizado nas barracas, como, por exemplo, carros de som e carretinhas, bem como a utilização de qualquer outro instrumento de sonorização de locais fixos, evitando-se, assim, tumulto e aglomeração desordenada de pessoas;
- XIII. os pontos de energia elétrica instalados nas barracas serão para utilização de, no máximo, 04 (quatro) equipamentos respeitando as orientações repassadas pelo setor de elétrica da prefeitura, sendo que todas as barracas serão padronizadas com 3 tomadas 127V e 1 tomada em 220V e um disjuntor bipolar de 35 Amperes. Os pontos de energia elétrica instalados nas barracas serão para utilização de, no máximo, 04 (quatro) equipamentos. Não será permitido o uso de adaptadores em T, filtro de linha e extensão sem mangueira ou cabo P.P.
- XIV. o uso de fogões e chapas a gás será permitido nas praças de alimentação. Na instalação das chapas, deverá ser afixada uma proteção lateral nos balcões que dão acesso aos transeuntes, conforme norma determinada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XV. é obrigatório o uso das faixas de identificação de cada barraca, assim como o banner do selo de qualidade, demais itens e credenciais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itabirito, de maneira visível aos transeuntes do local, durante todo o evento;
- XVI. o horário definido para a abertura e fechamento das barracas deverá obedecer a seguinte programação:
- a) dia 16/02/2023 - das 19h00 às 3h00 do dia 17/02/2023;

- b) dia 17/02/2023 - das 19h00 às 3h00 do dia 18/02/2023;
- c) dia 18/02/2023 - das 11h00 às 3h00 do dia 19/02/2023;
- d) dia 19/02/2023 - das 11h00 às 3h00 do dia 20/02/2023;
- e) dia 20/02/2023 - das 11h00 às 3h00 do dia 21/02/2023;
- f) dia 21/02/2023 - das 11h00 às 3h00 do dia 22/02/2023.

Seção IV Do Descumprimento das Normas

Art. 25 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto resultará na cassação do alvará, fechamento do estabelecimento e recolhimento das mercadorias nele contidas.

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das situações previstas no artigo anterior, ficam desobrigados os organizadores de indenizar e/ou compensar financeiramente os comerciantes pelos seus prejuízos, caso ocorridos.

Art. 27 – Fica, a Prefeitura Municipal de Itabirito, isenta de toda e qualquer responsabilidade com relação ao resultado econômico das atividades dos comerciantes.

Art. 28 – Os comerciantes, no ato da expedição do alvará, assumem toda e qualquer responsabilidade por todas e quaisquer eventualidades e/ou problemas que possam vir a ocorrer durante a consecução de suas atividades, eximindo a Prefeitura Municipal de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO V DO TRÂNSITO

Art. 29 - O fluxo do trânsito durante o evento será definido de acordo com as necessidades da programação oficial do Carnaval Itabirito 2023 “Meu Carnaval”, sendo que o fechamento das vias ocorrerá 02 (duas) horas antes do início das festividades e a reabertura até 02 (duas) horas após o término, em cada dia de realização do evento.

Art. 30 - Não será permitido, durante os eventos carnavalescos, o tráfego de quaisquer veículos no trajeto do desfile, salvo os da Organização do Evento, devidamente preparados e seguros para o desempenho de suas funções.

Art. 31 - Após os horários de fechamento do trânsito, será proibido o estacionamento de quaisquer veículos no Circuito Central do carnaval, ficando sujeitos à remoção e apreensão e encaminhamento ao pátio credenciado pelo DETRAN.

Art. 32 - Em relação aos bairros localizados no entorno dos circuitos oficiais do evento, fica autorizado o fluxo de veículos, mediante o uso das credenciais expedidas

pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, entregues, pessoalmente, nos dias 13 a 17 de fevereiro, das 08h00 às 18h00, na Secretaria de Segurança e Trânsito, localizada na av. dos Inconfidentes, 185, bairro Agostinho Rodrigues (prédio da Guarda Municipal). Já o tráfego de veículos de moradores, nos circuitos oficiais do Carnaval Itabirito 2023 "Meu Carnaval", fica proibido nos horários das festividades.

Art. 33 - Não haverá pontos fixos para a prestação de serviços de transporte individual por táxis durante o período carnavalesco, devendo, todos os prestadores, operar em sistema rotativo.

CAPÍTULO VI DA SONORIZAÇÃO

Art. 34 - Somente será autorizada a circulação de caminhões sonorizados, equipados com componentes sonoros tipo caixa de som, devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e/ou outro órgão competente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a participação de caminhões sonorizados, desde que obedecidos os critérios citados no *caput* deste artigo e as seguintes dimensões:

I - comprimento: mínimo de 15 m e máximo de 22 m;

II - altura: mínima de 2,60 m e máxima de 4,50 m;

III - largura: mínima de 2,50 m e máxima de 3,80 m.

Art. 35 - Sem prejuízo das exigências do artigo anterior, a circulação de caminhões sonorizados nos Circuitos Oficiais será condicionada, também, a vistoria diária, realizada pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, através de monitores devidamente credenciados.

Art. 36 - Fica Proibida a veiculação de temas musicais de quaisquer estilos que incitem a violência, façam apologia a drogas, à violência sexual e injúrias raciais, que contenham letras com expressões ofensivas, pejorativas e que contribuam para a alteração do comportamento humano.

Art. 37 - Deverá ser respeitado o volume de som de 110 decibéis, com tolerância máxima de 120 decibéis, cuja medição e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência, o fiscal deverá solicitar a regulação do som, podendo, inclusive, lacrar a mesa e demais equipamentos. Havendo rompimento dos lacres serão tomadas as medidas administrativas cabíveis e necessárias.

Art. 38 - Somente será permitido o uso de equipamentos de som autorizados e inspecionados pela Prefeitura Municipal de Itabirito.



CAPÍTULO VII

DAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DOS ALVARÁS

Seção I

Das Autorizações de Funcionamento dos Blocos e Trios

Art. 39 - A autorização para circulação dos blocos carnavalescos e dos trios elétricos fica vinculada à liberação do Termo de Autorização de Funcionamento Diário, expedido pela Prefeitura Municipal de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Art. 40 – Os termos de autorização de funcionamento diário referentes aos dias 16 e 17 de fevereiro serão entregues, nos respectivos dias, na Sede do União, no horário de 13h00 às 17h30.

Art. 41 – Os termos de autorização de funcionamentos diários referentes aos dias 18 a 21 de fevereiro serão entregues, também nos respectivos dias, na Sede do União, no horário de 11h00 às 14h00.

Seção II

Dos Alvarás Dos Comerciantes Ambulantes

Art. 42 - Os alvarás de funcionamento referentes aos comerciantes ambulantes deverão ser requeridos na Sala Mineira, cuja data limite de pagamento será até 17 de fevereiro de 2023.

Art. 43 - Os valores para emissão dos respectivos alvarás são os definidos na legislação tributária municipal, com pagamento em parcela única, acrescidos das respectivas taxas de expediente e do valor para utilização dos espaços públicos, na forma de regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 44 - A participação de crianças e adolescentes nos blocos carnavalescos e organizações assemelhadas será de responsabilidade dos seus organizadores e deverá respeitar a legislação vigente, em especial as determinações da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo Único - Considera-se criança, para efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 45 - Os blocos carnavalescos e organizações assemelhadas que admitirem participantes menores de idade deverão identificá-los e qualificá-los (dados pessoais completos, inclusive endereço) perante a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, o Conselho Tutelar e o Comissariado de Menores do Município, se outro órgão

não for designado pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabirito/MG.

Art. 46 - Os blocos e assemelhados deverão criar meios que facilitem a identificação dos menores e, ainda, exigir autorização formal dos pais ou responsáveis para a participação nas programações da respectiva organização carnavalesca.

Art. 47 - É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica e qualquer outro tipo de substância psicotrópica ou alucinógena, lícita ou ilícita, ainda que gratuitamente, em todos os comércios permanentes, temporários, barracas e ambulantes, bem como nos ambientes de blocos ou organizações carnavalescas assemelhadas, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, e no art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 48 - O desatendimento às condições estabelecidas neste Capítulo impede a circulação do bloco ou organização carnavalesca nos circuitos oficiais do Carnaval Itabirito 2023 "Meu Carnaval", podendo ser comunicado à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar necessárias.

CAPITULO IX DO SELO DE QUALIDADE

Art. 49 - Os comerciantes que explorarem o comércio através de barracas e /ou carros adaptados receberão um certificado de desempenho, que será entregue após a realização do evento, mediante critérios de avaliação estabelecidos de forma integrada entre equipes da Vigilância Sanitária, equipes técnicas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Patrimônio Cultural e Turismo.

Art. 50 - É obrigatória, aos comerciantes temporários, aos titulares das barracas e a um ou mais dos funcionários que trabalharão durante o Carnaval Itabirito 2023 "Meu Carnaval", a participação em palestras de capacitação do Corpo de Bombeiros Municipal e Vigilância Sanitária, agendadas para datas previamente avisadas pela comissão organizadora do carnaval e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 51 - A avaliação pela equipe de fiscalização se dará mediante formulário padrão, no qual serão avaliados critérios e normas de segurança, higiene, organização e manipulação de alimentos pela equipe técnica.

Art. 52 - O Selo de Qualidade visa estabelecer um padrão de excelência nos serviços prestados pelos comerciantes, de forma a garantir a segurança alimentar dos produtos comercializados durante a realização do evento, assim como a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários.

Art. 53 - Fará jus ao certificado o comerciante que obtiver Selo A, em todos os dias de avaliação pela equipe técnica de fiscalização, obedecendo ao seguinte critério:

- a) selo A – 90% a 100 %;

b) selo B – 80% a 89 %;

c) selo C – 70% a 79 %.

CAPÍTULO X

DOS DIAS E HORÁRIOS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 54 – Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários de visitas para orientação e fiscalização, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Municipal, pela Vigilância Sanitária e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - dia 17/02/2023, das 20h00 às 22h00 – Visita para fiscalização e orientação gerais;

II - dia 18/02/2023, das 14h00 às 16h00 – Fiscalização;

III - dia 19/02/2023, das 14h00 às 16h00 – Fiscalização;

IV - dia 20/02/2023, das 14h00 às 16h00 – Fiscalização;

V - dia 21/02/2023, das 14h00 às 16h00 – Fiscalização.

Parágrafo Único - Os horários destinados às fiscalizações poderão se estender, mas nunca se antecipar àqueles previstos nos incisos deste artigo.

Art. 55 - As barracas e/ou os carros adaptados que estiverem fechados durante os horários de visitas das equipes de fiscalização perderão, naquele dia, o direito ao selo de qualidade.

Art. 56 - Os resultados da fiscalização serão apurados a partir das 16h00, de sábado a terça, com as respectivas entregas dos selos.

Art. 57 - Todas as barracas receberão um banner com 04 (quatro) campos para a fixação imediata do selo de qualidade, que deverá ser colocado em local visível aos usuários e transeuntes do local.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58 - Não será permitida a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas nos trios elétricos e blocos carnavalescos.

Art. 59 - Fica proibido, aos blocos e trios participantes das programações do Carnaval Itabirito 2023 “Meu Carnaval”, causar qualquer tipo de constrangimento ao



público presente, através do uso inadequado de água, farinha, alimentos, ovos, tinta e outros materiais, sendo permitida a utilização destes somente na concentração do bloco e entre os seus integrantes.

Art. 60 – Fica expressamente proibida, durante as festividades carnavalescas, a veiculação de propagandas de cunho político, religioso, de incitação à violência, que ameace a ordem pública, prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha às posturas municipais.

Art. 61 – Caberá à Comissão Organizadora resolver e decidir todos os casos omissos no presente Decreto.

Art. 62 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de fevereiro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL